

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.443, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que referido Decreto foi editado em "razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 6, de 20 de março de 2020, "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12/03/2020, já se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as Continuar metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º | Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para todos os fins de direito, até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo deve ser motivada.

Art. 3º | Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia, em especial as medidas de higiene, distanciamento, as que proíbem aglomeração e restringem o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º O presente Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho "Financeiro e Orçamentário", de "atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira" e de "Apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)" devem apresentar, periodicamente, ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação econômica, financeira e social do Município.

Art. 6º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

RODRIGO LUIS VIFIRA Secretário interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE **Procurador Geral**

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de <u>Privacidade</u>

Continuar